

Estado de Paraná

Projeto

LEI nº 11/63

SÚMULA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RECEBER DA CONTRIBUIÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ E APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

- Art.1º) - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a organizar projeto para aplicação dos recursos provenientes de "FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ" outorgados a este Município.-
- Art.2º)- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito o projeto especificado no artigo anterior.-
- Art.3º) - Ao poder Executivo Municipal é atribuída a competência para utilização dos Fundos a que tem direito, conforme orientação de Instituto Brasileiro de Café, Resolução nº 238, devendo aplicar 80% (oitenta por cento) da Contribuição em OBRAS EQUIPAMENTOS e 20% (vinte por cento) em ASSISTÊNCIA SOCIAL RURAL.
- Art.4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário :.

Prefeitura Municipal de Matelandia,
em 26 de Maio de 1963 -



Aprovado em 17/06/63